

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Tais Mallmann Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-963-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”.

O Grupo de Pôsteres em comento ocorreu no primeiro dia do evento, ou seja, 24/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as apresentações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS. Autoria de Gabriella de Souza Evangelista, sob a orientação da Professora Doutora Aline Teodoro de Moura;

2º) A RELAÇÃO ENTRE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E DIREITOS NO CIBERESPAÇO. Autoria de Maria Clara Giassetti e Lucas Damas Garlipp Provenzano;

3º) APLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EM GRUPO SOCIETÁRIOS DE FATO LATO SENSU: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA. Autoria de Renato Milanez Vieira;

4º) BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES. Autoria de Hemilly Gazeta Erani;

5º) CONSUMO CONSCIENTE: O FUTURO DO FASHION LAW NA ERA DIGITAL. Autoria de Beatriz Anceschi dos Santos;

6º) DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO. Tiago de Lima Mascarenhas Santos, sob a orientação da Professora Doutora Jéssica Amanda Fachin;

7º) DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO RACIOCÍNIO E DECISÃO CLÍNICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA BASEADA NO RELATÓRIO DO NHS AI-LAB E HEE. Autoria de Luiz Henrique Soares de Jesus;

8º) DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ARTISTAS. Autoria de Laricia Martins Ronqui;

9º) FRANQUIA DE ORGANIZAÇÕES SEM FIM LUCRATIVO. Autoria de Frederico Fracalanza de Oliveira.

Assim, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” que se encontram nesta publicação.

Atenciosamente;

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Profª. Dra. Tais Mallmann Ramos (Mackenzie/SP)

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes (Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP)

# DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO

Jéssica Amanda Fachin<sup>1</sup>  
Tiago de Lima Mascarenhas Santos

## Resumo

### Introdução:

A Inteligência Artificial tem sido um assunto muito recorrente nos tempos atuais, em vários temas e abordagens diferentes. Tendo isso em vista, ao trazer a Inteligência Artificial para o contexto jurídico, verifica-se um problema já existente no âmbito jurídico, mas que se estende a essa realidade, que é a chamada “falsa” neutralidade, ou falsa pretensão de neutralidade. Esse nome se dá pelo fato de que a neutralidade seria um objetivo “inalcançável” pelo poder judiciário. A tentativa de aplicar a neutralidade pode resultar na perpetuação de problemas e estigmas existentes.

Este projeto busca explorar a ideia de neutralidade no contexto da Inteligência Artificial aplicada ao direito. O objetivo é desenvolver o conceito de neutralidade, analisar as perspectivas de autores que consideram a neutralidade um objetivo inatingível e investigar como a IA se encaixa neste debate. A questão central da pesquisa é se a IA pode resolver o suposto problema de neutralidade no Poder Judiciário. Através de uma metodologia dedutiva e pesquisa bibliográfica, espera-se descobrir que a IA, sendo alimentada por pessoas, não é intrinsecamente neutra. A conclusão do estudo irá sintetizar as descobertas e propor recomendações para futuros estudos e desenvolvimentos na interseção da IA e do direito.

### Objetivos:

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivos (1) desenvolver o Conceito de Neutralidade e Imparcialidade: diferenciando-as e explorando suas implicações e limitações no contexto jurídico; (2) analisar Perspectivas importantes autores que se dedicaram à temática, em especial, Konrad Hesse, Canotilho, Juarez Freitas; e (3) diante disso, refletir o uso da Inteligência Artificial por uma ótica de suposta neutralidade.

Problema: Nesse sentido, o problema que se estabelece nesta pesquisa é se a Inteligência Artificial pode, efetivamente, superar o desafio da neutralidade no Poder Judiciário, ou ela

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

apenas perpetua os mesmos problemas existentes devido à sua programação e aprendizado baseados em dados humanos.

Metodologia: Para se chegar a conclusões e resultados, este estudo adotará uma metodologia dedutiva, baseada em pesquisa bibliográfica, tanto nacional quanto internacional que reflete as questões de neutralidade e imparcialidade, bem como estabelece tal temática no uso da Inteligência Artificial.

Resultado: Diante do que foi exposto, se compreende que a Inteligência Artificial, por ser alimentada e programada por humanos, não é intrinsecamente neutra. A IA reflete os valores, preconceitos e perspectivas dos dados com os quais é treinada. Com isso, destaca-se o princípio da benevolência da Inteligência Artificial, que defende que a IA deve ter a “obrigação ética de buscar o máximo de benefício com a redução dos riscos ao mínimo possível”. (Fachin, J.; Fachin, Z.; Marcelino da Silva, D. PRINCÍPIOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Revista ABDCONST 2022, 14, 362-381.)

É importante, nesse contexto, destacar a diferença entre neutralidade e imparcialidade. A primeira, seria um postulado científico-metodológico para se chegar à razão científica (WARAT; PEPE, 1996, p. 14), ou seja, a neutralidade, é uma denominação científica que sugere que a ciência é “neutra”, isto é, não interfere no objeto de estudo, apenas observa de “longe”. Por outro lado, a imparcialidade é um princípio do Juízo Natural, que garante que todo cidadão tem o direito de ser julgado por um juiz independente e imparcial, conforme as regras constitucionais e legais aplicáveis. A imparcialidade do juiz significa que ele não favorece um lado em detrimento do outro por preferência pessoal.

A conclusão deste estudo sintetiza as descobertas sobre a aplicação da IA no contexto da neutralidade jurídica. A pesquisa destaca a importância de abordar a questão da neutralidade ao desenvolver e implementar sistemas de IA no campo jurídico. Além disso, a pesquisa enfatiza a necessidade de transparência e responsabilidade na programação e treinamento de IA para garantir que ela não perpetue preconceitos e desigualdades existentes.

Incorporando a perspectiva de Canotilho (2003), é importante lembrar que o Estado Constitucional transcende a noção de um simples Estado de Direito, possuindo duas qualidades distintas: ser ‘de Direito’ e ‘Democrático’. A ordem política deve ser legitimada pelo povo, pois o princípio da soberania popular é um dos pilares fundamentais do Estado Constitucional. Isso reforça a ideia de que a neutralidade, seja no sistema jurídico ou na IA, é

um objetivo complexo e desafiador.

Finalmente, a pesquisa propõe recomendações para futuros estudos e desenvolvimentos na interseção da IA e do direito, com o objetivo de promover a justiça, a equidade e a eficiência no sistema jurídico.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Neutralidade, Poder Judiciário, Imparcialidade, Discriminação Algorítmica, Princípios da Inteligência Artificial

### **Referências**

HESSE, Konrad. A força normativa da constituição. Porto Alegre: Safe, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Ana Maria B. Filosofia do Direito: Uma Introdução Crítica. São Paulo: Editora Moderna, 1996.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. Direito e Inteligência Artificial: Em Defesa do Humano. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

FACHIN, Jéssica; FACHIN, Zulmar; MARCELINO DA SILVA, Deise. PRINCÍPIOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, [S. l.], v. 14, n. 26, p. 362–381, 2022.